



REGULAMENTO INTERNO

CONSELHO LOCAL DE AÇÃO SOCIAL DE PAÇOS DE FERREIRA

Preâmbulo

No âmbito de uma política social ativa que se orienta no sentido de potenciar a eficácia das medidas de intervenção, surge a Rede Social, que impulsiona um trabalho de parceria alargada, incidindo na planificação estratégica da intervenção local, abrangendo atores sociais de diferentes naturezas e áreas de intervenção, nomeadamente autarquias e entidades públicas e privadas com ou sem fins lucrativos, visando contribuir para a erradicação da pobreza e da exclusão social e a promoção do desenvolvimento social ao nível local.

A Rede Social foi criada nos termos da Resolução de Conselho de Ministros nº 197/97, 18 de Novembro, que instituiu a Rede Social e do Decreto-Lei 115/2006, de 14 de junho, que consagra os princípios finalidades e objetivos da Rede Social, bem como a constituição, funcionamento e competência dos seus órgãos.

A Rede Social assume-se como um modelo de organização de trabalho em parceria que traz uma maior eficácia e eficiência nas respostas sociais e rapidez na resolução dos problemas concretos dos cidadãos e das famílias.

O Concelho de Paços de Ferreira tem vindo a desenvolver experiências de trabalho em parceria, através das quais se tem verificado que a partilha de iniciativas e a rentabilização de esforços e recursos, são as estratégias mais adequadas para a tomada de consciência dos problemas e para a resolução dos mesmos de uma forma integrada.

A prossecução dos objetivos e das ações de intervenção, no âmbito da Rede Social, são assumidas pelo Conselho Local de Ação Social e pelas Comissões Sociais de Freguesia ou Comissões Sociais Inter-Freguesia com base no presente Regulamento Interno, que vem substituir o Regulamento aprovado em 30 de junho de 2003 e posteriores alterações.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Objeto

O Presente Regulamento Interno destina-se a definir e dar a conhecer os princípios a que obedece a constituição, organização e funcionamento do Conselho Local de Ação Social de Paços de Ferreira, abreviadamente designado por CLAS de Paços de Ferreira, constituído a 30 de junho de 2003, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros nº 197/97, de 18 de Novembro, que instituiu a Rede Social e do DL nº 115/2006 de 14 de junho, que consagra os princípios, finalidades e objetivos da Rede Social, bem como a constituição, funcionamento e competência dos seus órgãos.



Artigo 2º

Natureza

1 - O CLAS de Paços de Ferreira é um órgão local de concertação e congregação de esforços, funcionando como um espaço privilegiado de diálogo e análise dos problemas, visando a erradicação ou atenuação da pobreza e exclusão social pela promoção do desenvolvimento social local.

2 - O CLAS de Paços de Ferreira baseia-se num trabalho de parceria alargada, efectiva e dinâmica e visa o planeamento estratégico de intervenção social local, que articula a intervenção dos diferentes agentes locais para o desenvolvimento social.

3 - As decisões tomadas no CLAS de Paços de Ferreira devem, numa lógica de compromisso coletivo, constituir indicações que influenciem as tomadas de decisão de cada um dos parceiros.

Artigo 3º

Objetivos

O CLAS de Paços de Ferreira tem como principais objetivos:

- a) - Combater a pobreza e a exclusão social, promovendo a inclusão e coesão sociais;
- b) - Promover o desenvolvimento social integrado através da implementação do planeamento integrado e sistemático, que potencie sinergias, competências e recursos;
- c) - Garantir a integração dos objetivos constantes nas orientações de origem nacional ou europeia dos instrumentos de planeamento;
- d) - Garantir uma maior eficácia e uma melhor cobertura e organização do conjunto de respostas e equipamentos ao nível local;
- e) - Criar canais regulares de comunicação e informação entre os parceiros e a população em geral;

CAPÍTULO II

ESTRUTURA ORGÂNICA

Artigo 4º

Estruturas orgânicas da Rede Social

A Rede Social do concelho de Paços de Ferreira é composta por um Conselho Local de Ação Social que integra o Plenário, Núcleo Executivo e Comissões Sociais de Freguesia ou Comissões Sociais Inter-Freguesias, adiante designadas por CSF/CSIF.

Artigo 5º

Âmbito Territorial

O âmbito territorial do CLAS de Paços de Ferreira é o Município de Paços de Ferreira.



Artigo 6º

Sede de Funcionamento

O CLAS de Paços de Ferreira tem sede nas instalações da Câmara Municipal de Paços de Ferreira sita na Praça da República, nº 46, cidade de Paços de Ferreira, a qual é responsável pelo apoio logístico ao seu funcionamento.

Artigo 7º

Composição do CLAS de Paços de Ferreira

- 1 - O CLAS é composto pelas entidades constantes do Anexo I, conforme previsto nas alíneas a) a d), n.º 1, do artigo 21.º, do DL n.º 115/2006, de 14 de junho.
- 2 - Para além das entidades referidas no número anterior podem integrar o CLAS quaisquer entidades com ou sem fins lucrativos e pessoas dispostas a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento social local, desde que a sua adesão seja aceite, em plenário, pela maioria de todos os membros;
- 3 - Sem prejuízo do referido nos números anteriores, sempre que se afigure de relevante interesse, podem ainda integrar o CLAS, como participantes convidados e sem direito a voto, quaisquer outras entidades, designadamente as referidas no n.º 3, do artigo 21.º, do DL n.º 115/2006 de 14 de junho, desde que propostas pelo Núcleo Executivo e aceite pela maioria dos membros do plenário.

Artigo 8º

Estruturas do CLAS

- 1 - O CLAS de Paços de Ferreira é constituído pelo Plenário e pelo Núcleo Executivo.
- 2 - Para a prossecução dos objetivos do CLAS, podem ser criados grupos de trabalho temáticos, de carácter setorial ou territorial, em resposta à multidimensionalidade e transversabilidade das problemáticas que requeiram um tratamento específico.

SECÇÃO I

Plenário do CLAS

Artigo 9º

Do Plenário

- 1 - O Plenário é uma estrutura de carácter deliberativo, o qual é composto pelos representantes das instituições referidas no artigo 7.º, que constam do Anexo I a este regulamento.
- 2 - O CLAS é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal de Paços de Ferreira ou por Vereador com competências delegadas, sem possibilidade de subdelegação.
- 3 - Os membros das entidades que constituem o CLAS têm, obrigatoriamente, de estar mandatados com poder de decisão;
- 4 - Podem também participar nos trabalhos do CLAS, sem direito a voto, representantes de outras estruturas de parcerias que intervêm designadamente no âmbito social e da educação, representantes



de projetos ou pessoas com conhecimentos especializados sobre temas ou realidades concelhias, conforme previsto no n.º 3, do artigo 7.º, do presente regulamento.

Artigo 10º

Adesão e processo de constituição

- 1 - O processo de adesão ao CLAS de Paços de Ferreira é concretizado em formulário próprio, anexo ao presente regulamento – Anexo II.
- 2 - A constituição do CLAS de Paços de Ferreira e a adesão de novos membros é feita em sessão plenária, aprovado por maioria, ficando registada em ata assinada por todos os parceiros aderentes.
- 3 - A adesão de entidades privadas bem como de pessoas dispostas a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento social local, carece de aprovação da maioria dos membros presentes no plenário do CLAS.
- 4 - A adesão das entidades previstas na alínea b), n.º 2, do art.º 21.º, do DL nº 115/2006 de 14 de junho, depende da sua atividade contribuir de forma relevante para o desenvolvimento social local e carece da aprovação pela maioria dos membros que compõem o CLAS.

Artigo 11º

Competências do Plenário

- 1 - Compete à Presidência do CLAS:
 - a) - Representar o CLAS;
 - b) - Convocar sessões ordinárias e extraordinárias;
 - c) - Admitir as propostas e informações;
 - d) - Dirigir os trabalhos, nomeadamente os pontos de agenda;
 - e) - Presidir às sessões, declarar a sua abertura, suspensão ou encerramento;
 - f) - Conceder a palavra aos membros e assegurar o cumprimento da agenda;
 - g) - Limitar o tempo de uso da palavra para assegurar o bom funcionamento dos trabalhos;
 - h) - Dar oportuno e resumido conhecimento ao plenário das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
 - i) - Por à discussão e votação as propostas e informações;
 - j) - Tornar público as deliberações aprovadas pelo plenário;
 - k) - Informar o plenário de todos os pareceres emitidos pelo núcleo executivo;
 - l) - Assegurar em geral o cumprimento do regulamento e das deliberações.
- 2 - Compete ao plenário do CLAS desenvolver as competências estatuídas no art.º 26.º do DL nº 115/2006 de 14 de junho:
 - a) - Aprovar o seu regulamento interno;
 - b) - Proceder à constituição do seu núcleo executivo;
 - c) - Criar grupos de trabalho temáticos, sempre que considerados necessários para o tratamento de assuntos específicos;



- d) - Fomentar a articulação entre organismos públicos e entidades privadas, visando uma atuação concertada na prevenção e resolução dos problemas locais de exclusão social e pobreza;
- e) - Promover e garantir a realização participada do diagnóstico social, do plano de desenvolvimento social (PDS), e respectivos planos de ação anuais;
- f) - Aprovar e difundir o diagnóstico social e o PDS, assim como os seus respetivos planos de ação anuais;
- g) - Promover a participação dos parceiros e facultar toda a informação necessária para a correta atualização do sistema de informação nacional a disponibilizar pelo Instituto de Segurança Social, ISS, I.P;
- h) - Avocar e deliberar sobre qualquer parecer emitido pelo Núcleo Executivo.
- i) - Tomar conhecimento de protocolos e acordos celebrados entre o Estado, autarquias, Instituições de Solidariedade Social e outras entidades que atuem no concelho;
- j) - Apreciar os problemas e propostas que sejam apresentadas pela CSF e/ou CSIF, ou por outras entidades e procurar as soluções necessárias mediante a participação de entidades competentes representadas, ou não, no Conselho Local de Ação Social;
- k) - Avaliar, periodicamente, a execução do PDS e dos Planos de Ação;
- l) Promover ações de informação e outras iniciativas que visem uma melhor consciência coletiva dos problemas sociais;
- m) - Submeter à decisão das entidades competentes as questões e propostas que não se enquadrem na sua área de intervenção.

3 - Os pareceres emitidos pelo CLAS não têm carácter vinculativo sobre a decisão final, no entanto, reconhece-se que são um importante instrumento para fomentar a nível local uma melhor adequação entre as diversas iniciativas e necessidades.

Assim:

- a) - As instituições particulares de solidariedade social devem solicitar parecer ao Conselho Local de Acção Social, cuja fundamentação deve ser sustentada no diagnóstico e no plano de desenvolvimento social. Neste sentido, as instituições interessadas devem endereçar pedido escrito ao Presidente do CLAS;
- b) - O pedido de parecer deve ser acompanhado de toda a informação relevante para a análise do mesmo;
- c) - O Núcleo Executivo analisa o pedido e emite parecer com base na Matriz Referencial de Critérios de Análise, constante do Anexo III do presente regulamento. Porém, o parecer emitido só será válido após deliberação do plenário do CLAS;
- d) - A ratificação dos pareceres emitidos pelo CLAS poderá ser feita, em alternativa à reunião plenária, com recurso ao envio dos mesmos a todos os parceiros através de e-mail, fax ou correio com aviso de receção, e com o pedido expresso de aprovação/não aprovação sobre a matéria, no prazo de 10 dias úteis, sob pena de se considerarem válidos os pareceres emitidos. Tal procedimento não inviabiliza a possibilidade de se convocar reunião do plenário do CLAS, sempre que a maioria dos parceiros o solicitem;



- e) - Findo o prazo referenciado, e caso não seja rececionada qualquer resposta em contrário, o parecer do Núcleo Executivo é considerado tacitamente aprovado;
- f) - Em caso de incompatibilidade legal de alguma entidade parceira, esta não pode exercer o seu direito de voto;
- g) - Caso algum membro do Núcleo Executivo seja parte interessada no parecer a emitir, este não poderá participar na reunião destinada à emissão de parecer;
- h) - O Núcleo Executivo deve dar conhecimento ao CLAS do parecer emitido cuja votação seja feita através de correio ou outros meios;
- i) - O Núcleo Executivo deve notificar, no prazo máximo de trinta (30) dias úteis, a instituição interessada do parecer emitido pelo CLAS de Paços de Ferreira, a contar da data da apresentação do pedido escrito;
- j) - A solicitação de parecer apenas é necessária quando a instituição pretende, após construção do equipamento em causa, celebrar acordo de cooperação com a segurança social;
- k) - Não devem ser dirigidos ao CLAS quaisquer pedidos de emissão de parecer no âmbito da implementação de equipamentos lucrativos, de alargamento de acordos de cooperação que não impliquem obras de construção ou alteração e registos de IPSS.

Artigo 12º

Funcionamento do Plenário

- 1 - O plenário do CLAS de Paços de Ferreira reúne-se em duas reuniões anuais.
- 2 - O plenário do CLAS de Paços de Ferreira poderá reunir-se extraordinariamente, por iniciativa da sua presidência ou quando solicitado por um terço dos membros que o compõem, devendo para o efeito ser remetida uma convocatória da presidência com uma antecedência mínima de 8 dias úteis.
- 3 - As convocatórias são sempre feitas pela presidência do CLAS e remetidas com, pelo menos, 8 dias úteis de antecedência, seguindo a convocatória via CTT, correio electrónico ou qualquer outro meio que possa confirmar a sua recepção;
 - a) - Das convocatórias deve constar a ordem de trabalhos e os textos das propostas a apreciar;
 - b) - No início da sessão os membros do Plenário fixarão a respetiva duração, bem como a da realização ou não de um intervalo;
 - c) - Os assuntos que por falta de tempo ficarem por decidir transitarão para a agenda de um plenário extraordinário a realizar-se no prazo de 10 dias seguintes.
- 4 – Sempre que necessário para o bom exercício das suas competências, o CLAS poderá organizar-se em grupos de trabalho.



Artigo 13º

Sistema de Representatividade

Compete ao CLAS definir o sistema de representatividade, nos termos previstos no n.º 4, do art.º 21.º, do DL n.º 115/2006, de 14 de junho.

Artigo 14º

Quórum e deliberações

- 1 - Em caso de falta de quorum o Plenário reunirá 30 minutos depois, da hora marcada, com os membros presentes.
- 2 - O CLAS de Paços de Ferreira delibera por maioria de votos dos membros presentes, não contando as abstenções para o apuramento de maioria e, em caso de empate, o Presidente tem o direito de voto de qualidade.
- 3 - Cada membro do plenário tem direito a um voto.
- 4 - As propostas são submetidas à votação imediatamente a seguir à sua discussão.

Artigo 15º

Actos do CLAS

- 1 - As propostas, resoluções, informações e deliberações do CLAS da Rede Social são inscritas, devidamente numeradas e datadas, em ata.
- 2 - O plenário do CLAS de Paços de Ferreira pode deliberar não submeter à votação determinada proposta e endereça-la para o Núcleo Executivo ou grupo de trabalho a fim de a aprofundar, estudar e testar.
- 3 - As propostas aprovadas são inscritas em ata como deliberações, resoluções e informações.

Artigo 16º

Atas e registos de presenças

- 1 - De cada reunião é lavrada uma ata, onde se registam os assuntos tratados, à qual será anexada a folha de presenças, e que será apreciada e aprovada na reunião seguinte.
- 2 - A responsabilidade de elaboração da ata cabe por inerência à entidade que detém a presidência do CLAS.
- 3 - Em caso de deliberações urgentes será elaborada ata em minuta que será posta à aprovação dos membros presentes.

Artigo 17º

Direitos e deveres dos membros do CLAS

- 1 - Constituem direitos dos membros do CLAS:
 - a) - Estar representado em todas as reuniões plenárias do CLAS;



b) - Ser informado pelos restantes membros do CLAS, de todos os projetos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial;

c) - Aceder a toda a informação produzida no âmbito das atividades do CLAS;

Informar os restantes parceiros.

2 - Constituem deveres dos membros do CLAS:

a) - Informar os restantes parceiros do CLAS acerca de todos os projetos, medidas e programas de intervenção social, da mesma área territorial;

b) - Garantir a permanente atualização da base de dados local;

c) - Participar ativamente na realização e atualização do Diagnóstico Social, Plano de Desenvolvimento Social e Planos de Ação;

d) - Colaborar, mediante disponibilização dos recursos existentes, na elaboração, implementação e concretização do Plano de Ação.

3 – A falta injustificada a duas reuniões consecutivas ao plenário do CLAS, pelas entidades que integram o CLAS, e desde que não seja obrigatória a sua integração, pode determinar a sua suspensão, de acordo com a deliberação que seja tomada pelo plenário.

SECÇÃO II

Núcleo Executivo

Artigo 18.º

Composição do núcleo executivo

1 - O núcleo executivo é composto por sete elementos.

2 - Integram obrigatoriamente o núcleo executivo um representante da segurança social, da câmara municipal e de uma entidade sem fins lucrativos eleita entre os parceiros deste grupo.

Artigo 19.º

Competências

1 - São competências do Núcleo Executivo do CLAS:

a) - Elaborar o regulamento interno do CLAS;

b) - Executar as deliberações tomadas pelo plenário do CLAS;

c) - Elaborar proposta do plano de ação anual do CLAS e do respectivo relatório de execução;

d) - Assegurar a coordenação técnica das ações realizadas no âmbito do CLAS;

e) - Elaborar o diagnóstico social, o plano de desenvolvimento social e os respetivos planos de ação anuais;

f) - Proceder à montagem do Sistema de Informação e Comunicação que favoreça a atualização permanente e a partilha da informação indispensável à circulação da informação entre os parceiros e a população em geral;

g) - Colaborar na implementação do sistema de informação nacional;



- h) - Dinamizar os diferentes grupos de trabalho que o plenário do Conselho Local de Ação Social delibere constituir;
- i) - Promover ações de formação para os parceiros, de acordo com as necessidades existentes;
- j) - Acompanhar a execução dos planos de ação anuais;
- k) - Elaborar os pareceres e relatórios que lhe sejam solicitados pelo CLAS;
- l) - Estimular a colaboração ativa de outras entidades, públicas ou privadas, na prossecução dos fins do CLAS;
- m) - Emitir pareceres sobre candidaturas a programas nacionais ou comunitários fundamentados no diagnóstico social e no plano de desenvolvimento social;
- n) - Emitir pareceres sobre a criação de serviços e equipamentos sociais, tendo em vista a cobertura equitativa e adequada do concelho, assim como o impacte das respostas em matéria de igualdade de género, designadamente na conciliação da vida familiar e da vida profissional.

Artigo 20.º

Funcionamento, periodicidade e mandato do Núcleo Executivo

- 1 – Cabe ao Município a responsabilidade na coordenação e convocação do Núcleo Executivo, assegurando meios, espaço para a reunião e trabalho de grupo;
- 2 – O Núcleo Executivo reunir-se-á com periodicidade mensal, reunindo-se às segundas terças-feiras de cada mês, salvo por impossibilidade justificada da maioria dos seus membros sem prejuízo de reunir extraordinariamente em função das necessidades urgentes devidamente justificadas.
- 3 – O mandato do Núcleo Executivo, com exceção das pessoas que obrigatoriamente o deva constituir, previstas no n.º 2, do artigo 27.º, do DL n.º 115/2006, de 14 de junho, tem a duração de dois anos.

CAPITULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 21.º

Entrada em vigor

- 1 - O presente regulamento poderá ser alterado, a todo o tempo, desde que aprovado em plenário do CLAS, pela maioria dos seus membros;
- 2 – As lacunas e omissões resultantes deste regulamento serão integradas e/ou resolvidas pelo Núcleo Executivo, com ratificação do plenário do CLAS;
- 3 – O presente regulamento entra imediatamente em vigor no dia seguinte após à sua aprovação, por maioria dos elementos presentes na reunião do plenário do CLAS.

Data 8 de abril de 2014



REGULAMENTO INTERNO

ANEXO I

Listagem das entidades que compõem o Conselho Local de Ação Social de Paços de Ferreira:

Entidades Públicas sem fins lucrativos:

1. Presidente da Câmara Municipal ou Vereador nomeado;
2. Instituto da Segurança Social
3. Agrupamento Vertical de Escolas de Eiriz
4. Agrupamento Vertical de Escolas de Frazão
5. Agrupamento de Escolas de Freamunde
6. Agrupamento de Escolas de Paços de Ferreira
7. Escola Secundária de Paços de Ferreira
8. Centro de Emprego de Penafiel
9. Centro de Saúde de Paços de Ferreira
10. Centro de Respostas Integradas do Porto Oriental
11. Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares/Direção dos Serviços da Região Norte
12. Instituto Português da Juventude – Serviços Desconcentrados do Porto
13. Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais/Equipa do Tâmega
2
14. Freguesia de Frazão Arreigada
15. Junta de Freguesia de Carvalhosa
16. Junta de Freguesia de Eiriz
17. Junta de Freguesia de Ferreira
18. Junta de Freguesia de Figueiró
19. Junta de Freguesia de Freamunde



20. Freguesia de Sanfins Lamoso Codessos
21. Junta de Freguesia de Meixomil
22. Freguesia de Paços de Ferreira
23. Junta de Freguesia de Penamajor
24. Junta de Freguesia de Raimonda
25. Junta de Freguesia de Sanfins
26. Junta de Freguesia de Seroa
27. Estabelecimento Prisional Regional de Vale do Sousa
28. Estabelecimento Prisional Regional de Paços de Ferreira

Entidades Privadas sem fins lucrativos:

1. Associação Empresarial de Paços de Ferreira
2. Associação de Socorros Mútuos Freamundense/Centro Infanto-Juvenil António Freire Gomes
3. Associação para a Promoção das Classes Sociais Menos Favorecidas "Paços 2000"
4. Centro Social da Paróquia da Penamajor
5. Centro Social e Paroquial de Arreigada
6. Centro Social e Paroquial de Carvalhosa
7. Centro Social e Paroquial de Ferreira
8. Centro Social e Paroquial de Figueiró
9. Centro Social e Paroquial de Frazão
10. Centro Social e Paroquial de Freamunde
11. Centro Social e Paroquial de Raimonda
12. Centro Social e Paroquial de Sanfins
13. Cruz Vermelha Portuguesa – Núcleo de Frazão
14. Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Freamunde
15. Obra Social e Cultural Sílvia Cardoso
16. Santa Casa da Misericórdia de Paços de Ferreira



17. Associação Partilha Maravilha
18. Associação de Pais da Escola E.B. 2,3 de Paços de Ferreira
19. Associação de Dadores de Sangue de Paços de Ferreira
20. Associação Cultural e Recreativa de Sobrão
21. Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Paços de Ferreira
22. Profisousa – Associação de Ensino Profissional do Vale do Sousa/Escola Profissional Vértice
23. Sociedade de São Vicente Paulo - Conselho Particular de Paços de Ferreira
24. Associação Migalha de Amor (Coração da Cidade)

Estruturas de Parceria:

1. Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em Risco de Paços de Ferreira;
2. Núcleo Local de Inserção

Entidades Privadas com fins lucrativos:

1. Ideia XXI – Entidade Formadora
2. Q.V.C. – Consultores, Lda.
3. Eduardo Lima Unipessoal – Elus Formação
4. Colégio Marca d'água
5. Associação Cultural Búzios de Cores
6. WORK IT – Formação e Consultoria Unipessoal, Lda
7. Essência Clínica, Lda
8. Parábola da Mente/Ginásios Da Vinci

ANEXO II
FICHA DE ADESÃO
CONSELHO LOCAL DE ACÇÃO SOCIAL DE PAÇOS DE FERREIRA

Nome da Entidade_____

Data da Adesão_____

Natureza Jurídica_____

CAE_____

N.º de Identificação de Pessoa

Colectiva_____

Objecto de Produção_____

N.º de Colaboradores_____

Morada_____

Localidade_____

Código Postal_____

Telefone_____Telemóvel_____Fax_____

E-mail_____

Site _____

Nome do Representante_____

Cargo na Entidade Representada_____



Data ____/____/____

Entidades COM fins lucrativos e pessoas dispostas a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento social local

[illegible]



ANEXO III

INDICADORES OBJETIVOS PARA A OPERACIONALIZACAO DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS CANDIDATURAS

1. CRITÉRIO 1 – ARTICULAÇÃO

2. 1 - Verificar se os objetivos que são definidos no projeto vêm colmatar os problemas identificados e necessidades definidas no Diagnóstico Social.
3. 2 - Analisar qual a importância dos objetivos face aos problemas priorizados no Diagnóstico Social ou Plano de Desenvolvimento Social.

4. CRITÉRIO 2 – INOVAÇÃO

5. 1 - Verificar se o projeto apresenta mudanças nos modos de fazer, bem como a difusão da aprendizagem adquirida, são condições suficientes para se fazer face às mudanças sociais.

CRITÉRIO 3 – PARTICIPAÇÃO

- 1 - Analisar se no projeto estão previstas formas de partilhas de recursos ou se o projeto se limita a referir um conjunto de parceiros.
- 2 - Critério utilizado para avaliar se o projeto contempla a participação efetiva dos destinatários na definição e concretização das ações a realizar, optando pela noção de "*trabalho com*" em detrimento de "*trabalho para*".

CRITÉRIO 4 – SOBREPOSIÇÃO

- 1 - Verificar se existe no concelho algum tipo de resposta com objetivos ou ações semelhantes, dirigidas aos mesmos destinatários.



CRITÉRIO 5 – COMPLEMENTARIDADE

1 - Pretende-se valorizar os projetos que prevêm uma intervenção articulada com outras respostas existentes ou candidaturas em curso.

CRITÉRIO 6 – SUSTENTABILIDADE

1 - Capacidade de continuar a dar resposta às reais necessidades existentes de uma forma sustentada e numa fase pós-projeto.

CRITÉRIO 7 – VALORIZAÇÃO DOS RECURSOS LOCAIS

1 - Utilização de recursos e potencialidades locais, como por exemplo, o aproveitamento de salas ou de edifícios que total ou parcialmente não estejam aproveitados

CRITÉRIO 8 – QUALIFICAÇÃO DOS RECURSOS

1 - Existência de ações de formação ou outras formas de qualificação das equipas técnicas envolvidas, excetuando-se a mais valia resultante da experiência profissional inerente à colaboração no próprio projeto.

CRITÉRIO 9 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO

1 - Definição de mecanismos/procedimentos com o objetivo de divulgar, à população e às instituições, informação produzida no decorrer do projeto.

CRITÉRIO 10 – EQUIDADE

1 - Verificar se o serviço, equipamento e projeto se distribui equitativamente pelo, território e pelas populações no sentido de proporcionar uma maior igualdade de acesso.

CRITÉRIO 11 – AVALIAÇÃO

1- Verificar se está prevista a avaliação do projeto constante da candidatura.

MATRIZ REFERENCIAL DE CRITÉRIOS PARA A EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO

CRITÉRIOS	OPERACIONALIZAÇÃO	PONTUAÇÃO	PONDERADOR
I. Articulação dos objetivos do Projeto com o Diagnóstico Social/ Plano de Desenvolvimento Social	1.1 Os objetivos do projeto/candidatura enquadram-se nos problemas Identificados e nas necessidades definidas no Diagnóstico Social do concelho? • Sim • Não	5 0	1
	1.2 Em que grau de prioridade identificada no Diagnóstico/ PDS se encontram os objetivos do projeto/ candidatura? • Elevada • Média • Baixa • Sem enquadramento nas prioridades	5 3 1 0	3
2. Inovação	2.1 Existem inovações na produtos e resultados? • Sim • Não	5 1	1



CRITÉRIOS	OPERACIONALIZAÇÃO	PONTUAÇÃO	PONDERADOR
3. Participação	3.1 O projeto/ candidatura prevê a participação ativa de outras entidades, especificando formas de recursos (humanos/materiais)? • Sim • Não	5 0	1
	3.2 O projeto/ candidatura prevê a participação dos destinatários destinatários no mesmo na definição, na dinamização e/ou avaliação das ações? • Global • Parcial • Nula	5 3 0	2
4. Sobreposição	4.1 O projeto/ candidatura em análise vêm sobrepor-se, nos seus objetivos e/ou ações previstas, a algum outro existente? • Global • Parcial • Nula	0 3 5	2
5. Complementaridade	5.1 O projeto/ candidatura prevê relações de complementaridade com outros projetos/ respostas existentes?		2



		• Sim	5	
		• Não	1	

CRITÉRIOS	OPERACIONALIZAÇÃO	PONTUAÇÃO	PONDERADOR
-----------	-------------------	-----------	------------

6. Sustentabilidade	6.1	O projeto/ candidatura define estratégias que assegurem a continuidade sustentada da intervenção face ao fim do financiamento? • Global • Parcial • Nula	5 3 1	2
7. Valorização dos recursos locais	7.1	O projeto/ candidatura prevê A utilização de recursos e/ou potencialidades do concelho? • Sim • Não	5 1	1
8. Qualificação dos recursos	8.1	O projeto/ candidatura em contempla ações que visem a qualificação de recursos • Sim • Não	5 1	1
9. Divulgação de informação	9.1	O projeto/ candidatura prevê formas de divulgação de informação respeitante ao seu ao seu desenvolvimento? • Sim • Não	5 1	1

CRITÉRIOS	OPERACIONALIZAÇÃO	PONTUAÇÃO	PONDERADOR
10. Equidade	10.1 O projeto/candidatura visa a atenuação das desigualdades territoriais em termos de cobertura das respostas sociais? • Global • Parcial • Nula	5 3 1	2
11. Avaliação	11.1 O projeto/ candidatura prevê avaliação? • Sim • Não	5 0	1

PONTUAÇÃO FINAL: Somatório da pontuação atribuída a cada critério multiplicada pelo respectivo ponderador.

- 0 A 49 PONTOS – **PARECER DESFAVORÁVEL**
- 50 A 100 PONTOS – **PARECER FAVORÁVEL**



FORMULÁRIO DE VOTO

Identificação da instituição que emite o voto

Identificação do projeto/candidatura em apreciação

Aprova o parecer emitido pelo Núcleo Executivo, a partir da *Grelha de Critérios para Emissão de Parecer*?

SIM ☐

NÃO ☐

Porquê

Considera necessária a discussão, em sede do plenário do CLAS, do projeto/candidatura em apreciação?

Se sim, diga porquê

Recomendações que deseje efetuar ao projeto/candidatura em análise.

Data: ____/____/____

Assinatura do Representante da Instituição no CLAS
